



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Finalizado OK!

| | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças | | |
| EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, em Tianguá, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e autoriza o exercício de direção, em favor de Osvânia Maria Portela Silva, até 31.12.2013. | | |
| RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim | | |
| SPU Nº 12305397-8 | PARECER Nº 1291/2012 | APROVADO EM: 25.04.2012 |

I – RELATÓRIO

Osvânia Maria Portela Silva, diretora da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, instituição sediada na Avenida Francisco Virgílio Filho, s/n. D. Temóteo, CEP: 62.320-000, Tianguá, Censo 23011912, mediante o processo nº 12305397-8, solicita deste Colegiado o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para o exercício de direção.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 – CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1220/2012, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, em Tianguá, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, e à autorização para o exercício de direção em favor de Osvânia Maria Portela Silva, até 31.12.2013.

meu



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1291/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2012.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente do CEE, em exercício